



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS

Nº 09/2019

**Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás
pela supridora conforme Contrato de Concessão.**

Aracaju SE

Outubro/2019

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a personal or official mark.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Sumário

1- OBJETIVO	3
2- COMPETÊNCIA LEGAL	3
3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS.....	4
4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A.....	6
5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS	7
6- CONCLUSÃO.....	10



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Referências: Ofício n° 49/2019-SERGAS

Nota técnica n° 05/2019 - SERGAS

Assunto: Repasse de Reajuste de Preço do Gás pela supridora conforme Contrato de Concessão.

NOTA TÉCNICA AGRESE/CAMGAS Nº 09/2019

1- OBJETIVO

Esta nota tem como objetivo analisar a solicitação da concessionária Sergipe Gás S.A. - SERGAS, para reajuste trimestral da tabela tarifária praticada desde 01 de Agosto de 2019.

2- COMPETÊNCIA LEGAL

Com a edição da Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009, foi criada a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, com, dentre outras, atribuições de regulação das atividades de distribuição local de gás canalizado, concedidas por contrato específico à Sergipe Gás S/A - SERGAS.

Até o exercício de 2015, em função da não operacionalização da AGRESE, tal atribuição foi desenvolvida pela SEPLAG - Secretaria de



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme disposto nas Leis Estaduais n° 5.707/2005 e n° 7116/2011.

No exercício de 2016, foi efetivamente implantada a Agência, que passou a desempenhar as suas atribuições legais no segmento do gás canalizado, estabelecidas na supracitada Lei Estadual n° 6.661/2009.

Em 15 de setembro de 2016, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe n° 27.358 o Decreto n° 30.352, datado de 14 de setembro de 2016, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estabelecendo em seu Art. 2° o seguinte:

“Art. 2°. O Governo do Estado de Sergipe deverá regular, fiscalizar e supervisionar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO no Estado de Sergipe por meio da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE.”

3- LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL APLICÁVEL E OUTROS DISPOSITIVOS CONSIDERADOS

a) Constituição do Estado de Sergipe

“Art. 161. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos estaduais, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão e permissão, bem como sobre o direito



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

dos usuários, a política tarifária e a obrigação de manter serviços adequados e eficientes.”

- b) **Lei Estadual n.º 3.305, de 28 de janeiro de 1993**, que autoriza a criação da Empresa Sergipana de Gás S.A. - Emsergás, e dá outras providências.
- c) **Contrato de Concessão de Serviços Públicos, de 11 de março de 1994**, que entre si celebram como Concedente o Estado de Sergipe e, como Concessionária, a Empresa Sergipana de Gás S.A - EMSERGAS, com a interveniência da Secretaria de Estado de Obras Públicas.
- d) **Lei federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995**, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

“Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

...

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;”

- e) **Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001**, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências.
- f) **Lei Estadual n.º 5.578, de 25 de fevereiro de 2005**, que altera a denominação da Empresa Sergipana de Gás S/A - EMSERGÁS, para Sergipe Energias Renováveis e Gás S/A - SERGÁS, bem como altera o objeto social da mesma Empresa, e dá providências correlatas.



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

- g) **Lei Estadual n.º 5.707, de 31 de agosto de 2005**, que altera a Lei n.º 5.407, de 02 de agosto de 2004, que trata de regulamentação, quanto à regulação, controle, supervisão e fiscalização dos serviços locais de gás canalizado; dispõe sobre a participação da Administração Direta na análise de legalidade do processo de licenciamento ambiental de gasodutos no território do Estado de Sergipe; estabelece a exigência de autorização prévia para o exercício das atividades de construção, instalação, ampliação e operação de dutos de gás canalizado; e dá providências correlatas;
- h) **Lei Estadual n.º 6.661, de 28 de agosto de 2009**, que dispõe sobre a criação e organização da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, Autarquia em Regime Especial, e dá providências correlatas.
- i) **Lei Estadual n.º 7.116, de 25 de março de 2011**, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica, da Administração Pública Estadual, e dá demais providências correlatas.
- j) **Decreto n.º 30.352, de 14 de setembro de 2016**, que aprova o Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe.

4- PLEITO DA SERGIPE GÁS S/A

A Sergipe Gás S/A - SERGAS encaminhou a AGRESE o ofício n.º 49/2019-SERGAS, datado de 11 de outubro de 2019, no qual confirma o reajuste do preço do gás passando-o para 1,4842/m³ (reajuste de -2,80%).



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Consta também a Nota Técnica nº 05/2019 onde a SERGAS informa que em 03/10/2019 realizou a previsão do novo preço do gás para o trimestre Novembro/Dezembro/Janeiro no preço do gás que adquire da sua supridora PETROBRÁS S/A, passando este de R\$ 1,5270/m³ para R\$ 1,4842/m³.

5- ANÁLISE DO PLEITO DA SERGAS

Trata-se de comunicação em que a SERGAS propõe o reajuste do preço do gás vigente. A aplicação deste reajuste se dará a partir de 01 de novembro de 2019, face ao preço de aquisição do gás que adquire de sua supridora PETROBRÁS S/A, passando este de R\$ 1,5270/m³ para R\$ 1,4842/m³.

Neste contexto, encaminha à AGRESE a nota técnica 05/2019, onde informa que considera que as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Poder Concedente e a SERGAS; bem como o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre a PETROBRAS e a Concessionária para atuar frete o repasse do reajuste do preço do gás.

Verifica-se nos termos pactuados no Contrato de Concessão, contar a Cláusula Sexta - **Das Obrigações da Concedente** (Item 6.4) a incumbência de fixar e proceder a revisão de tarifas com base na justa e razoável retribuição de capital, e homologar reajustes.

Consta da Cláusula Décima Sexta - **Das tarifas, encargos isenções e revisão** (item 16.5), a possibilidade de revisão caso ocorram causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários a evitar prejuízos com a defasagem tarifária.

O Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado, no Estado de Sergipe, estipula no seu Art.63. que “As tarifas aplicáveis aos **SERVIÇOS**



ESTADO DE SERGIPE

AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

LOCAIS DE GÁS CANALIZADO deverão ser justas e ao mesmo tempo atenderem a modicidade tarifária, **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão** e a busca da eficiência na prestação de serviço”.

No seu Art.64. dispõe que “ As tarifas para os **SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO** deverão ser baseados nos custos do **CONCESSIONÁRIO** para o fornecimento dos referidos serviços e deverão proporcionar a recuperação destes custos através da prestação dos serviços”

O **ANEXO I** do contrato de concessão, que explicita a metodologia de cálculo para a tarifa média, que deve ser aplicada pela concessionária, dispõe que:

“i - Defina-se a tarifa média de gás natural (ex-impostos de qualquer natureza 'ad-valorem') a ser praticada pela CONCESSIONARIA do serviço de distribuição de gás como a soma do preço de venda do gás pela Petrobrás com a margem de distribuição resultante das planilhas de custos acrescidos da remuneração dos investimentos.”

$$TM = PV + MB$$

Onde:

TM - Tarifa Média a ser cobrada pela Concessionária em R\$/m³;

PV - Preço de venda pela PWETROBRÁS em R\$/m³;

MB - Margem Bruta de distribuição da Concessionária em R\$/m³.



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

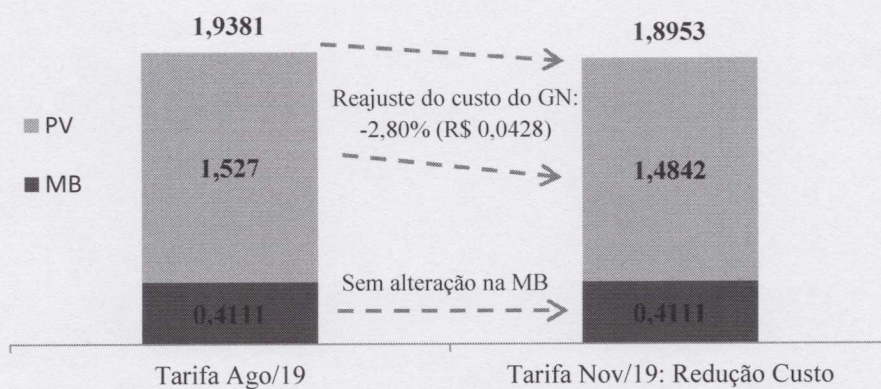
Aferindo a aplicabilidade mediante formula supracitada obtém-se:

Reajuste tarifário conforme Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, considerando as seguintes premissas utilizadas pela SERGAS (Nota Técnica nº 05/2019):

- Margem bruta aplicada desde maio/2019 de R\$ 0,4111/m³.
- Repasse da redução do custo do Gás de -2,80% (1,5270/m³ para 1,4842/m³).

Simulação da composição da Tarifa Média:

Reajuste da tarifa: -2,21% (Em relação a TM)



	Tarifa Ago/19	Tarifa Nov/19: Redução Custo
MB	0,4111	0,4111
PV	1,527	1,4842
TM	1,9381	1,8953



ESTADO DE SERGIPE
AGRESE - Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe

Diante disto e com embasamento legal segundo o Contrato de Concessão, Anexo I, item 1, o impacto do reajuste tarifário a ser aplicado para um percentual de -2,80% sobre a tarifa média relacionada ao preço do gás deverá ser de -2,21%.

6- CONCLUSÃO

De acordo com o contrato de concessão vigente, preliminarmente, na avaliação da solicitação da concessionária Sergipe Gás S/A e com base na documentação ora apresentada, verifica-se a pertinência do citado repasse do preço do insumo do gás natural, com redução de -2,21% sobre a Tarifa Média vigente, passando esta de R\$ 1,9381/m³ para R\$ 1,8953/ m³ sem impostos, e, com a manutenção da margem bruta fixada em maio de 2019 de R\$ 0,4111.

Desta forma, sugere esta Câmara Técnica o encaminhamento deste documento para análise e parecer da diretoria Técnica da AGRESE.

Em 16 de outubro de 2019.

Douglas Costa Santos

Diretor da Câmara Técnica de Gás Canalizado

AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe